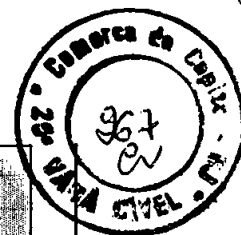


## PERÍCIAS JUDICIAIS



Exma. Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito da 26<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital

PROCESSO Nº:	98.001.209212-4
TIPO DE AÇÃO:	Ordinária
ESCREVENTE:	Regina
AUTOR:	Geotécnica S/A e outros
RÉU:	Banco do Nordeste do Brasil S/A

HÉLIO OCTÁVIO COUTINHO, perito nomeado e compromissado nos autos do processo acima, tendo concluído o que lhe foi determinado, vem, apresentar a V.Excia. o resultado do seu trabalho com base no seguinte

### LAUDO PERICIAL

#### *I - INTRODUÇÃO*

##### *DA INICIAL:*

Trata-se de Ação Ordinária proposta pela Empresa GEOTÉCNICA S/A E OUTROS, em face do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A objetivando revisão e esclarecimento quanto a cobrança de juros via renovação sucessiva e sistemática de contratos bancários celebrados entre as partes, tais como capitalização de juros, utilização de taxa referencial como índice de correção monetária, etc...



### **DA CONTESTAÇÃO:**

Devidamente citada, a parte Ré em sua contestação requereu preliminarmente o indeferimento da inicial, considerando tratar-se de pedido juridicamente impossível, conforme exposto na referida peça.

### **DA AUDIÊNCIA:**

Pela decisão de fls.233 foi deferida produção de prova documental superveniente, indeferido produção de prova oral e deferido prova pericial, que segue abaixo, observando os quesitos formulados pela parte autora e ré.

### **II - QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:**

1) *HÁ NO CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, PREVISÃO PARA COBRANÇA DE TAXA ANBID?*

*RESPOSTA:* De acordo com o Contrato de Confissão e Composição de Dívida firmado entre as partes, conforme cópias às fls.69/75, Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, não há previsão de cobrança da Taxa Anbid. Vejamos:

- a) A Cláusula Segunda do Contrato versa sobre o valor da dívida e a forma de pagamento;
- b) A Cláusula Terceira versa sobre a incidência dos encargos bancários, que seriam:
  - b.1) juros correspondentes a variação da Tr, acrescido de 2% ao mês;
  - b.2) Imposto sobre Operações de Crédito (IOC) e tarifa de serviços.
- c) A Cláusula Quarta trata da impontualidade no pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá o maior dos seguintes encargos:
  - c.1) àqueles citados no item anterior (“b.1” e “b.2”), ou;
  - c.2) comissão de permanência às taxas de mercado.

... a remuneração dos poupadores em Caderneta de Poupança, sobre a correção concedida a mesma e os juros (0,5% ao mês) incidem sobre o saldo do mês anterior, que por sua vez engloba juros e correção concedida no mês antecessor.



2) *ANALISANDO OS DEMONSTRATIVOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DEMONSTRE O SR. PERITO, QUANDO E COMO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A UTILIZOU A TAXA ANBID PARA ATUALIZAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS.*

*RESPOSTA:* Não houve utilização da Taxa Anbid na atualização dos créditos do Réu.

3) *NO CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS HÁ PREVISÃO PARA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS? SE POSITIVO, QUAL A TAXA CONVENCIONADA, COMO E QUANDO DEVERÁ SER COBRADA?*

*RESPOSTA:* Há previsão para cobrança de Juros Remuneratórios no Contrato de Confissão e Composição de Dívida.

*A taxa convencionada é de 2% ao mês, acrescido da Tr, incidentes sobre o saldo devedor diário, "capitalizados diariamente e exigidos no vencimento final", conforme estabelecido no item "a" da Cláusula Terceira do referido contrato.*

4) *HÁ, NO CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS CONVENÇÃO PENALIZADORA DE IMPONTUALIDADE, OU SEJA, JUROS DE MORA? HAVENDO, QUAL A PENA CONVENCIONAL A SER ADOTADA E COMO DEVE SER COBRADA?*

*RESPOSTA:* Sim. De acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato, no caso de atraso no pagamento, a pena convencional a ser adotada é a maior dos seguintes encargos abaixo discriminados:

- a) Juros correspondentes a Tr acrescidos de 2% ao mês, IOC e Tarifas de Serviços, ou;
- b) Comissão de Permanência às taxas de mercado.

5) *CONSIDERANDO QUE A PRINCIPAL ATIVIDADE DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É SIMPLESMENTE TOMAR RECURSOS DE QUEM OS TEM PARA INVESTIR (POUPADORES, INVESTIDORES, ETC.), PARA EMPRESTÁ-LOS A QUEM OS NECESSITA, PERGUNTA-SE COMO O BANCO REMUNERA ESSES INVESTIDORES? SE NESSA REMUNERAÇÃO HÁ PAGAMENTO DE JUROS SOBRE JUROS, OU SEJA, JUROS CAPITALIZADOS?*

*RESPOSTA:* Os Bancos remuneram seus investidores com juros sobre juros, ou seja, juros capitalizados. Como exemplo simples podemos citar a remuneração dos poupadores em Caderneta de Poupança, onde a correção concedida a mesma e os juros (0,5% ao mês) incidem sobre o saldo do mês anterior, que por sua vez engloba juros e correção concedida no mês antecessor.



- 6) *SENDO O BANCO UMA EMPRESA, - COMO TAL VISA LUCROS - CUJA ATIVIDADE É SIMPLEMENTE INTERMEDIAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO UTILIZANDO OS RECURSOS CAPTADOS JUNTO AOS POUPADORES E INVESTIDORES A QUEM REMUNERA COM JUROS CAPITALIZADOS, É CORRETO COBRAR DOS SEUS DEVEDORES, PORTANTO, TOMADORES DOS RECURSOS CAPTADOS, TAMBÉM JUROS CAPITALIZADOS?*

*RESPOSTA:* O presente quesito versa sobre matéria de direito, razão pelo qual deixamos de opinar.

- 7) *DE ACORDO COM O PACTUADO NO CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, DEMONSTRE O SR. PERITO, DETALHADAMENTE, O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, DISCRIMINANDO PARCELA DE PRINCIPAL, JUROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS ENCARGOS PERTINENTES.*

*RESPOSTA:* Respondido pelo ANEXO I.

## **II - QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**

- 1) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE AS PARTES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1994 ATÉ OUTUBRO DE 1996 MANTIVERAM RELACIONAMENTO COMERCIAL VOLTADO A INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO VIA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO.*

*RESPOSTA:* Sim, as partes mantiveram relacionamento comercial voltado a intermediação de créditos via operações de financiamento no período de 09 de agosto de 1994, conforme Instrumento Particular de Contrato de Repasse de Recursos Externos às fls.62/68, a 23 de outubro de 1996, conforme Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida, às fls.69/76.

- 2) *QUEIRA O SR. PERITO DISCRIMINAR, NO PERÍODO INDICADO NO QUESITO ANTERIOR, TODAS AS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO (CONTRATOS), INDICANDO AS DATAS EM QUE FORAM CELEBRADOS, VALORES FINANCIADOS, TAXAS DE JUROS, DATAS DOS VENCIMENTOS E RESPECTIVAS GARANTIAS.*

*RESPOSTA:* No período de agosto de 1994 a outubro de 1996 foram realizados 2 (dois) contratos.

O primeiro contrato se encontra às fls.62/68 dos autos - Contrato de Repasse de Recursos Externos.

- a) *Data do contrato: 09/08/94;*



- b) Valor financiado: US\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares americano), equivalente a R\$406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais) na data do contrato;
- c) Taxa de juros: 10,375% ao ano, conforme cláusula terceira, item "b". Em caso de inadimplemento foi acordado, além dos encargos, juros de mora no percentual de 1% ao mês, conforme cláusula nona do referido contrato;
- d) Data do vencimento: 06/11/95 (item "f" da cláusula terceira). Porém, na forma da letra "g" da cláusula terceira, o repasse ajustado no contrato ficou de ser reembolsado em 2 (duas) prestações: a primeira vencendo em 06/05/95 e a segunda em 06/11/95;
- e) Garantias: conforme cláusula décima sexta, a DEVEDORA alienou fiduciariamente ao Banco réu "... as máquinas, equipamentos e veículos descritos e caracterizados no expediente DIRFIN 336/94, de 02/08.94 ...", bens estes devidamente assegurados (Cláusula Décima Nona).

De acordo com a cláusula décima sétima, os Srs. Alexandre de Carvalho e Márcio de Queiroz Lima assumiram o cargo de fiéis depositários.

Conforme cláusula décima oitava, os depositários acima descrito, bem como suas respectivas esposas, assumiram por si e seus sucessores a qualidade de fiadores e principais pagadores da DEVEDORA.

O segundo contrato - Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida - se encontra às fls.69/75.

- a) Data do contrato: 23/10/96;
- b) Valor financiado: R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
- c) Taxa de juros: variação da Tr + 2% ao mês;
- d) Data do vencimento: 23/09/97, sendo o pagamento efetuado através de 12 (doze) prestações: a primeira vencendo-se na data do contrato, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); da segunda a décima primeira, com vencimentos mensais e sucessivos a partir de 23/11/96 e até 23/08/97, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada; e, a última (décima segunda), com vencimento em 23/09/97, no valor de R\$667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais);
- e) Garantias: as mesmas garantias dadas no Contrato anterior, de 09/08/94, acrescido de 3.124.352 ações preferenciais nominativas, de emissão da Sociedade Elebra S/A Eletrônica, dada em caução por Elebra Eletrônica e Participações Ltda, CGC/MF 36.224.632/0001-86, conforme cláusula quinta, sexta, sétima e oitava.

3) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES EFETIVAMENTE TRANSITAVAM NA CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTO DA AUTORA MANTIDA JUNTO AO RÉU.*

RESPOSTA: Sim.



- 4) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR O Nº DA CONTA CORRENTE ONDE SE CORPORIFICARAM AS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO INDICADAS NO QUESITO Nº 1 DESSA SÉRIE E SE ESTA CONTA, NO CURSO DA CONTRATAÇÃO TEVE SEU NÚMERO MODIFICADO, PORÉM MANTEVE ESSA MESMA FINALIDADE.*

*RESPOSTA:* De acordo com os extratos juntados nos autos (fls.77), o número da conta objeto da contratação é 30412-1.

Outrossim, conforme Contrato datado de 23/10/96, o número da conta corrente era 26.229-1.

Ambas as contas mantiveram a mesma finalidade, qual seja, operações de financiamento.

- 5) *QUEIRA INDICAR COMO ERA PROCEDIDA A MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO E A CRÉDITO DOS VALORES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES INDICADAS NO QUESITO INAUGURAL.*

*RESPOSTA:* A movimentação a débito e a crédito era efetivada através de lançamentos em conta corrente, sendo os encargos calculados diariamente sobre o saldo devedor, porém cobrados apenas no final do mês.

- 6) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO ERAM LEVADOS A EFEITO NA ALUDIDA CONTA CORRENTE EM LANÇAMENTOS SUCESSIVOS E INTERCALADOS A CRÉDITO (NA MEDIDA EM QUE OS VALORES FINANCIADOS ERAM LIBERADOS) E A DÉBITO (NA MEDIDA EM QUE ERAM EFETUADOS PAGAMENTOS).*

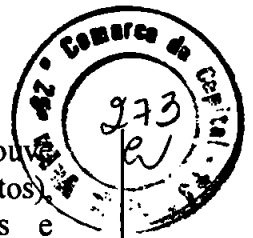
*RESPOSTA:* Sim, conforme demonstrativo de fls.133/139.

- 7) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE, COM BASE NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA MENCIONADA NO QUESITO RETRO, TORNA-SE POSSÍVEL IDENTIFICAR TODA A TRAJETÓRIA DO RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES, CONSIDERANDO OS LANÇAMENTOS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS.*

*RESPOSTA:* Sim, conforme respondido no quesito anterior.

- 8) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE OS REGISTROS CRONOLÓGICOS E CORRELATOS A DÉBITO E A CRÉDITO ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO CONTINUADAS E SUCESSIVAS CELEBRADAS, CONSTITUI UMA CONTA CORRENTE. PEDE-SE JUSTIFICAR A RESPOSTA.*

*RESPOSTA:* Entendo que não, considerando que não houve movimentação típica de uma conta corrente normal (saques e depósitos), posto que somente ocorreu cobrança dos encargos contratuais e amortizações efetuadas sobre o débito, conforme se depreende de fls.134/9.



9) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE NO PERÍODO INDICADO NO QUESITO Nº 1, OCORREU A APROPRIAÇÃO DE VALORES DE NOVOS FINANCIAMENTOS, VISANDO AMORTIZAR (TOTAL OU PARCIAL) O SALDO DEVEDOR PROVENIENTE DE OPERAÇÕES ANTERIORES, OU SEJA, SE EM DETERMINADAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO O VALOR FINANCIADO FOI UTILIZADO PARA AMORTIZAR TOTAL OU PARCIALMENTE O DÉBITO (SALDO DEVEDOR) EXPRESSO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA. PEDE-SE PARA IDENTIFICAR EM QUAIS CONTRATOS OCORREU TAL HIPÓTESE.*

*RESPOSTA:* Sim, o contrato datado de 09/08/94 visou a quitação do valor financiado da dívida devida pela Nota de Crédito Comercial nº NCC 84/09, no valor de Cr\$500.000.000,00, vencida e não paga.

Outrossim, entendemos que o Contrato datado de 23/10/96, no valor de R\$720.000,00, se refere a CONFISSÃO e COMPOSIÇÃO de dívida relativa ao débito do contrato datado de 09/08/94, como estabelecido no próprio instrumento, conforme verificado às fls.69.

10) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE, ANALISANDO A MOVIMENTAÇÃO/EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, EM ESPECIAL A SUCESSIVIDADE DE CONTRATOS ONDE O NOVO SERVIA PARA QUITAR O ANTERIOR EM UMA SISTEMÁTICA NOVAÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE DETERMINADAS OPERAÇÕES MANTÊM CORRELAÇÃO COM ANTERIORES.*

*RESPOSTA:* Sim, os Contratos estão correlacionados com os anteriores, considerando o inadimplemento dos mesmos.

11) *QUEIRA O SR. PERITO DEFINIR, EM LINHAS BREVES, O QUE VEM A SER O FENÔMENO MATEMÁTICO-JURÍDICO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.*

*RESPOSTA:* Capitalização de juros significa a incidência de juros sobre parcela de juros calculadas no período imediatamente anterior, ou seja, é a incidência de juros sobre juros.

12) *QUEIRA O SR. PERITO TRANSCREVER O VERBETE DA SÚMULA Nº 121 DO STF, BEM COMO O ARTIGO 4º DO DEC. Nº 22.626/33.*



**RESPOSTA: Súmula 121 do STF:** “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”

**Art. 4º do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura):** “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.”

13) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE OCORRE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS NA HIPÓTESE DE UMA DÍVIDA COMPOSTA DE DUAS PARCELAS (VALOR PRINCIPAL + JUROS = VALOR DA DÍVIDA) INCIDA UMA NOVA TAXA DE JUROS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM.*

**RESPOSTA:** Entendo que não incide juros sobre juros nesta hipótese. Tomamos como exemplo uma dívida com vencimento em 15/07/00, no valor de R\$1.000,00, cuja taxa de juros estipulada é de 2% ao mês. Como a dívida não foi paga no vencimento, cabe a cobrança de juros moratórios, que incidirá sobre a parcela principal (R\$1.000,00) acrescida da taxa de juros estipulada (2% ao mês).

Só haveria cobrança de juros sobre juros se tais juros tivessem a mesma origem.

14) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE MATEMATICAMENTE A HIPÓTESE ACIMA OCORRE QUANDO, NA NOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE UM DÉBITO ENTÃO EXISTENTE EM UM NOVO CONTRATO, ESTEJA ESTABELECIDO A INCIDÊNCIA DE UMA NOVA PARCELA DE JUROS, TAL COMO O SEGUINTE ESQUEMA:*

*VALOR PRINCIPAL + JUROS = DÉBITO ANTERIOR  
DÉBITO ANTERIOR + JUROS (DO NOVO CONTRATO) = NOVO DÉBITO.*

**RESPOSTA:** Neste caso entendemos que sim, posto que os juros, embora estejam expressos em novos percentuais, possuem a mesma finalidade, ou seja, provém da mesma origem.

15) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE A APROPRIAÇÃO DE JUROS AO VALOR PRINCIPAL DE DETERMINADO DÉBITO E A COBRANÇA DE NOVOS JUROS SOBRE ESSE VALOR, IDENTIFICA A HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS.*

**RESPOSTA:** Sim, desde que provenham da mesma origem.

16) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMA SE O BANCO, PERIODICAMENTE PROCEDIA COM LANÇAMENTOS A*





**DÉBITO** NA CONTA CORRENTE DE LIVRE A TÍTULO DE JUROS E/OU OUTROS ENCARGOS; CASO POSITIVO, INDICAR A PERIODICIDADE EM QUE ESSES LANÇAMENTOS OCORRIAM.

RESPOSTA: Sim, os lançamentos a título de juros ocorriam sempre no último dia do mês, ou seja, no período de 30 em 30 dias, conforme estipulado no Contrato de Confissão e Composição de Dívida, datado de 23/10/96 e verificado na Planilha de fls.134/seguintes.

17) PEDE-SE AO SR. PERITO INFORMAR SE NAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO EXISTE CLÁUSULA ONDE EXPRESSA DE FORMA CLARA E PRECISA COMO DETERMINA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE OS JUROS SERIAM COBRADOS DE FORMA CAPITALIZADORA EM PERÍODOS MENSAIS. PEDE-SE TRANSCREVER ESSAS CLÁUSULAS.

RESPOSTA: Sim existe.

Na Nota de Crédito (fls59), item 3, podemos constatar que os juros remuneratórios foram cobrados à taxa de 1,53095% ao mês, contabilizados e exigidos junto com a correção monetária todo dia 03 (três) de cada mês, conforme abaixo transcrito:

“ ...

3 - **JUROS REMUNERATÓRIOS** - Sobre o saldo corrigido de principal incidirão juros efetivos ~~anuais à taxa de 20% (vinte inteiros por cento),~~ calculados aplicando-se a taxa equivalente mensal de 1,53095, contabilizados e exigidos no dia 03 de cada mês seguinte, juntamente com a correção monetária, no vencimento e/ou na liquidação.

...”

Já no Instrumento Particular de Contrato de Repasse de Recursos, os juros, calculados à taxa anual de 10,375%, foram exigidos pela primeira vez em 06/11/94 e, após esta data, a cada período de 6 (seis) meses, conforme item “b” da Cláusula Terceira, *in verbis*:

“ ...

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O repasse ora ajustado obedecerá à às seguintes condições:

(a) ...

(b) Juros: à taxa de 10,375% ao ano, de acordo com os termos e condições da (s) captação (ões) dos recursos ora repassados, evidenciados pelo (s) certificado (s) de registro emitido (s) pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer outros documentos por este expedidos. Os juros, salvo acordos posteriores com a (s) fonte (s) dos recursos



externos ora repassados, serão exigíveis pela primeira vez em 06.11.94 e, daí por diante, no último dia de cada período de 06 (seis) meses a contar dessa data. Os juros devidos pela DEVEDORA sobre o repasse ora ajustado serão sempre calculados na moeda estrangeira e exigíveis em moeda nacional mediante conversão do respectivo valor em moeda estrangeira à taxa cambial de venda informada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), através da transação PTAX800, opção 5, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à data do vencimento ou do efetivo pagamento.

(c) ...”

18) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE EM ALGUM DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, É POSSÍVEL IDENTIFICAR O CÁLCULO DOS JUROS DE FORMA EXPONENCIAL (CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA). SE POSITIVO, PEDE SEJA INDICADO EM QUAL (IS) CONTRATO (S) SE EVIDENCIA TAL COBRANÇA.*

*RESPOSTA:* No Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida, às fls.69/76, podemos verificar na Cláusula Terceira, item “a”, parágrafos 1º e 2º, a cobrança de juros diários, capitalizados, exigidos porém no vencimento final, conforme se verifica às fls.70 e 71 dos autos.

19) *QUEIRA O SR. PERITO INDICAR SE EXISTEM NOS AUTOS PROVA DE QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL TERIA AUTORIZADO O BANCO RÉU COBRAR JUROS DE FORMA CAPITALIZADA EM ALGUM DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES. IDEM NO QUE CONCERNE A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DE 12%.*

*RESPOSTA:* Não existe nos autos qualquer documento do Banco Central do Brasil, autorizando o Banco Réu a cobrança de juros de forma capitalizada, bem como em patamar superior a 12% ao ano.

20) *QUEIRA O SR. PERITO DEFINIR, DE FORMA SUSCINTA, A DIFERENÇA BÁSICA ENTRE OS DOIS FENÔMENOS FINANCEIROS: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS.*

*RESPOSTA:* Correção monetária: consiste na aplicação de um índice oficial para o reajustamento periódico de determinado valor (em moeda), de forma que tal valor não perca seu poder original de compra.



Juros remuneratórios: é a remuneração correspondente a utilização ou empréstimo do capital de terceiros, ou decorrente da aplicação de determinado capital.

21) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR AS DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE JUROS PRÉ-FIXADOS, JUROS PÓS-FIXADOS E CORREÇÃO MONETÁRIA.*

*RESPOSTA:* Juros pré-fixados: neste caso, independente de acontecimentos futuros, a correção monetária é pré-fixada por ocasião da realização da operação através da majoração da taxa percentual de “juros”, ou seja, o valor da taxa de juros é estabelecido no ato da concessão do empréstimo ou da aplicação do capital;

Juros pós-fixados: nesta caso a correção monetária não é mais pré-fixada por ocasião da realização da operação. Ela ficará “em aberto” e os seus valores só serão conhecidos com o decorrer do tempo, à medida que os índices oficiais do Governo forem publicados, ou seja, o valor dos juros é estabelecido de acordo com a variação de um determinado indicador financeiro, cujo percentual é divulgado futuramente pelo Governo.

Correção monetária: consiste na aplicação de um índice oficial para o reajustamento periódico de determinado valor (em moeda), de forma que tal valor não perca seu poder original de compra.

22) *QUEIRA A PERÍCIA INFORMAR SE EM ALGUMAS DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO CELEBRADAS ENTRE AS PARTES, ACABOU POR SER INDICADO COMO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO JUROS PREVIAMENTE FIXADOS, SENDO POSSÍVEL INDICANDO-AS. PEDE-SE AINDA INDICAR SE EM ALGUMAS DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS ERAM PREVIAMENTE FIXADAS PELO SOMATÓRIO DE DUAS VERTENTES: (A) JUROS EM PERCENTUAIS FIXOS DE PRÉVIO CONHECIMENTO; E (B) TAXA REFERENCIAL (DIÁRIA).*

*RESPOSTA:* Na Nota de Crédito (fls59), item 3, podemos constatar que os juros remuneratórios foram cobrados à taxa de 1,53095% ao mês, contabilizados e exigidos junto com a correção monetária todo dia 03 (três) de cada mês, conforme abaixo transcrito:

“...

3 - **JUROS REMUNERATÓRIOS** - Sobre o saldo corrigido de principal incidirão juros efetivos anuais à taxa de 20% (vinte inteiros por cento), calculados aplicando-se a taxa equivalente mensal de 1,53095, contabilizados e exigidos no dia 03 de cada mês seguinte, juntamente com a correção monetária, no vencimento e/ou na liquidação.

...”



Já no Instrumento Particular de Contrato de Repasse de Recursos, os juros, calculados à taxa anual de 10,375%, foram exigidos pela primeira vez em 06/11/94 e, após esta data, a cada período de 6 (seis) meses, conforme item "b" da Cláusula Terceira, *in verbis*:

"...

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O repasse ora ajustado obedecerá à às seguintes condições:

(a) ...

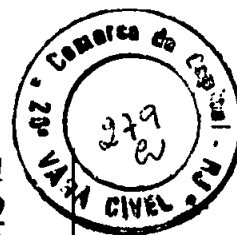
(b) Juros: à taxa de 10,375% ao ano, de acordo com os termos e condições da (s) captação (ões) dos recursos ora repassados, evidenciados pelo (s) certificado (s) de registro emitido (s) pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer outros documentos por este expedidos. Os juros, salvo acordos posteriores com a (s) fonte (s) dos recursos externos ora repassados, serão exigíveis pela primeira vez em 06.11.94 e, daí por diante, no último dia de cada período de 06 (seis) meses a contar dessa data. Os juros devidos pela DEVEDORA sobre o repasse ora ajustado serão sempre calculados na moeda estrangeira e exigíveis em moeda nacional mediante conversão do respectivo valor em moeda estrangeira à taxa cambial de venda informada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), através da transação PTAX800, opção 5, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à data do vencimento ou do efetivo pagamento.

(c) ..."

No Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida, às fls.69/76, podemos verificar na Cláusula Terceira, item "a", parágrafos 1º e 2º, a cobrança de juros diários, capitalizados, exigidos porém no vencimento final, conforme se verificas às fls.70 e 71 dos autos.

Como podemos verificar acima, no Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida, na Cláusula Terceira, item "a", prevê a cobrança de juros pós-fixados (TR) acrescidos de juros pré-fixados (2% ao mês).

23) *QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294, DE 31 DE JANEIRO DE 1991, TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, INCLUSIVE NA "CARTILHA EXPLICATIVA" DO CHAMADO "PLANO COLLOR") SE TANTO*



TANTO A TAXA REFERENCIAL DIÁRIA, COMO A TAXA REFERENCIAL, TINHAM COMO BASE A REMUNERAÇÃO MENSAL MÉDIA DOS DEPÓSITOS A PRAZO FIXO CAPTADOS NAS AGÊNCIAS DOS BANCOS COMERCIAIS DE INVESTIMENTO E MÚLTIPLOS COM CARTEIRAS COMERCIAIS E DE INVESTIMENTOS, VALE DIZER, REFERENCIAL MÉDIO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DOS DEPÓSITOS A PRAZO FIXO (CDB'S E RDB'S) PRATICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

*RESPOSTA:* De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a Taxa Referencial tinha por base "... a remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal."

24) *QUEIRA A PERÍCIA INFORMAR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA UTILIZOU-SE, NO ÂMBITO DE ALGUM DOS CONTRATOS EM DISCUSSÃO, A TR/TRD COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AO INVÉS DE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, VALE DIZER, CALCULANDO-A DE FORMA CAPITALIZADA AO INVÉS DE LINEAR.*

*RESPOSTA:* A aplicação da TR está prevista no item "a" da Cláusula Terceira do Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida, *in verbis*, e representa encargos bancários relativos a juros, conforme ali exposto.

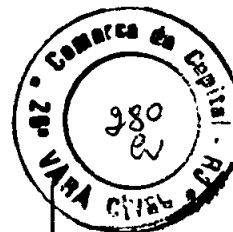
"...

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sobre o valor da dívida ora confessada e reconhecida incidirão os seguintes encargos bancários:

a) juros à taxa efetiva equivalente a variação da TR acrescidos de 2,0% (dois por cento) a.m., incidentes sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e exigidos no vencimento final."

25) *IDENTIFIQUE O SR. PERITO, NAS RESPECTIVAS DATAS DE CELEBRAÇÃO DE CADA UMA DAS OPERAÇÕES EM EXAME, QUAL ERA O VALOR MÉDIO QUE O MERCADO FINANCEIRO PAGAVA AOS INVESTIDORES EM CDB'S (MODALIDADE 30 DIAS PRÉ-FIXADA).*

*NOTA: PEDE O SR. PERITO OBSERVAR PARA RESPOSTA AO PRESENTE QUESITO OS DADOS FORNECIDOS PELO BANCO*



CENTRAL OU PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE DIVULGUE AS ALUDIDAS TAXAS.

RESPOSTA: A partir de agosto de 1994, os valores das CDB's, conforme informação do Banco Central são:

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN		2,97	2,19	1,38	2,10	1,80	1,21
FEV		3,07	2,06	1,57	1,97	2,40	1,20
MAR		2,86	1,88	1,43	1,90	2,42	1,03
ABR		4,27	1,70	1,31	1,26	1,97	1,06
MAI		3,93	1,67	1,31	1,47	1,76	1,17
JUN		3,53	1,75	1,43	1,44	1,32	1,06
JUL		3,78	1,53	1,32	1,37	1,20	1,09
AGO	3,28	3,32	1,50	1,32	1,22	1,25	1,02
SET	3,14	2,85	1,64	1,38	1,28	1,19	0,93
OUT	3,22	2,69	1,49	1,31	2,26	1,09	
NOV	3,80	2,49	1,48	2,56	2,21	1,09	
DEZ	1,37	2,41	1,46	2,27	1,70	1,16	

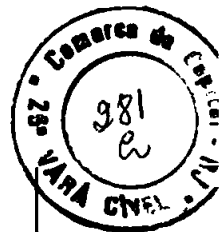
26) *QUEIRA A PERÍCIA ESCLARECER SE OS BANCOS, NO SEU MISTER DE INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, TÊM DIVERSAS FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, INCLUSIVE FONTES ONDE O CUSTO É NENHUM, TAIS COMO DEPÓSITOS EXPRESSOS EM CONTA CORRENTE DE SEUS CORRENTISTAS, DEMORA DE DIAS PARA REPASSAR AO CLIENTE RESULTADO DE COBRANÇA DE TÍTULOS SACADOS CONTRA TERCEIROS, IDEM NO QUE TANGE REPASSE DE VALORES AO ERÁRIO PÚBLICO POR RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS, ETC.*

RESPOSTA: Sim, os Bancos possuem fontes de captação de recursos, conforme exemplos citados no próprio quesito.

27) *QUEIRA O SR. PERITO PROCEDER COM UM QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS JUROS EFETIVAMENTE COBRADOS PELA CASA BANCÁRIA RÉ EM CADA PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **SUB JUDICE**, ISTO É, NA VIGÊNCIA DE CADA CONTRATO OU SUA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA ASSIM CONSIDERANDO, COM OS JUROS MÉDIOS PRATICADOS PELO MERCADO FINANCEIRO, TENDO COMO BASE PARA TANTO OS CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB'S PRATICADOS NA ÉPOCA DE CADA CONTRATAÇÃO.*

RESPOSTA: Respondido pelo ANEXO II.

28) *QUEIRA A PERÍCIA INFORMAR, COM BASE NO QUADRO COMPARATIVO REQUERIDO NO QUESITO PRECEDENTE, EM QUAIS OPORTUNIDADES O BANCO RÉU EXIGIU DA AUTORA*



**TAXAS DE JUROS QUE SUPERAM O SOMATÓRIO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI Nº 1.521/51 - VINTE POR CENTO ACIMA DAS TAXAS DE JUROS PRATICADOS PELO MERCADO).**

**RESPOSTA:** De acordo com o presente quesito, houve excesso de cobrança de juros em praticamente todo período, conforme demonstrado no ANEXO III.

29) **QUEIRA O SR. PERITO PROCEDER COM UM QUADRO INDICATIVO DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES, APONTANDO AS TAXAS DE JUROS QUE SERIAM COBRADAS CASO OBSERVADO A LEI Nº 1.521/51.**

**RESPOSTA:** Respondido pelo ANEXO VI.

30) **QUEIRA O SR. PERITO INDICAR SE O BANCO LOUVOU-SE, EM ALGUMA OPORTUNIDADE, DA FIXAÇÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DA TAXA ANBID.**

**RESPOSTA:** Não houve aplicação da taxa ANBID como fator de correção monetária.

31) **QUEIRA O PERITO INFORMAR SE, OBSERVANDO OPERAÇÕES EM CONTA CORRENTE COM SALDOS VARIÁVEIS, TORNA-SE ADEQUADO CALCULAR OS JUROS E O SALDO DEVEDOR DESSE CONJUNTO DE CONTRATOS VIA O MÉTODO USUALMENTE CHAMADO MÉTODO DOS SALDOS MÉDIOS DIÁRIOS PONDERADOS (MÉTODO HAMBURGUÊS).**

**RESPOSTA:** Sim, é adequado calcular os juros e o saldo devedor dos contratos utilizando o saldo médio diário, bastando para tanto, aplicar as taxas estipuladas nos contratos correspondente ao número de dias objeto do cálculo, conforme apurado nas planilhas em anexo.

32) **QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR, APLICANDO-SE O MÉTODO HAMBURGUÊS, SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIÁRIOS DA CONTA CORRENTE DE CONTRATOS, O SALDO FINAL DE AMBOS OS CONJUNTOS DE OPERAÇÕES SOB ANÁLISE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS TAXAS DE JUROS DOS CONTRATOS, INCORPORADAS AO SALDO DEVEDOR ANUALMENTE (CAPITALIZADOS ANUALMENTE - ARTIGO 4º DEC. 22.626/33).**

**RESPOSTA:** Respondido no ANEXO V.

33) **QUEIRA O SR. PERITO NOVAMENTE PROCEDER COM O CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR NOS EXATOS TERMOS E**



*PREMISSAS ELENCADAS ACIMA, LEVANDO-SE EM CONTA AGORA, ONDE EXPRESSO TAXAS DE JUROS CONTRATADAS, O LIMITE APURADO NO QUESITO Nº 28.*

*REPOSTA: Respondido pelo ANEXO VI.*

*34) IDEM, SÓ QUE DESSA FEITA, APLICANDO OS JUROS DE 12% NOS CONTRATOS ONDE AUSENTE ESTIPULAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL AUTORIZANDO A COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES A ESSA TAXA (CÉDULAS DE CRÉDITO - ARTIGO 5º DO DEC. 413/69).*

*RESPOSTA: Respondido pelo ANEXO VII.*

*35) QUEIRA INDICAR O SALDO FINAL DO RELACIONAMENTO COMERCIAL SE OBSERVADO AS PREMISSAS INDICADAS NOS QUESITOS ACIMA, APONTANDO A DIFERENÇA ENTRE O RESULTADO FINAL E O VALOR PRETENDIDO COBRAR PELO BANCO.*

*RESPOSTA: O valor pretendido cobrar pelo Banco Réu em 31/05/98 é R\$1.364.409,08. O valor apurado na forma requerida no quesito anterior é de R\$930.919,72, também em 31/05/98. Logo, a diferença resulta R\$433.489,36.*

*36) QUEIRA A PERÍCIA INFORMAR TUDO MAIS QUE SE FAÇA NECESSÁRIO AO CORRETO DESENLAÇE DA LIDE.*

*RESPOSTA: Nada mais a informar.*

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2000.

  
HÉLIO OCTÁVIO COUTINHO

COREGON - 14.964

C.R.C.-RJ - 028.088/0.5





**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**

**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

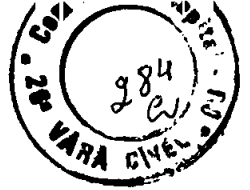
**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**

**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO I**

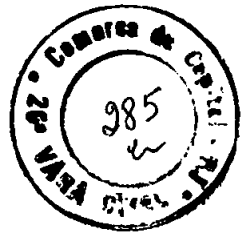
Data	Histórico	Valor	Saldo	Nº dias	TR	Juros (%)	Taxa mensal
23-11-1996	Transferência de principal	-4.800,00	-4.800,00				
30-11-1996	Débito de correção	-31,71	-4.831,71	7	0,8146	2	2,8309
23-12-1996	Transferência de principal	-4.800,00	-9.631,71	8			
31-12-1996	Débito de correção	-175,38	-9.807,09	31	0,8717	2	2,8891
23-01-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-14.607,09	8			
31-01-1997	Débito de correção	-304,74	-14.911,83	31	0,7440	2	2,7589
23-02-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-19.711,83	5			
28-02-1997	Débito de correção	-421,79	-20.133,62	28	0,6616	2	2,6748
23-03-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-24.933,62	8			
31-03-1997	Débito de correção	-565,13	-25.498,75	31	0,6316	2	2,6442
23-04-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-30.298,75	7			
30-04-1997	Débito de correção	-701,00	-30.999,75	30	0,6211	2	2,6335
20-05-1997	<b>Débito de correção</b>	-529,62	-31.529,37	20			
<b>20-05-1997</b>	<b>Recebimento de principal</b>	6.250,00	-25.279,37				
23-05-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-30.079,37	8			
31-05-1997	Débito de correção	-270,34	-30.349,71	11	0,6354	2	2,6481
04-06-1997	<b>Débito de correção</b>	-107,91	-30.457,62	4			
04-06-1997	<b>Recebimento de principal</b>	5.948,14	-24.509,48				
04-06-1997	<b>Recebimento de juros</b>	301,86	-24.207,62				
23-06-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-29.007,62	7			
30-06-1997	Débito de correção	-589,32	-29.596,94	26	0,6535	2	2,6666
15-07-1997	<b>Débito de correção</b>	-382,55	-29.979,49	15			
15-07-1997	<b>Recebimento de principal</b>	4.811,25	-25.168,24				
15-07-1997	<b>Recebimento de juros</b>	1.438,75	-23.729,49				
23-07-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-28.529,49	8			
31-07-1997	Débito de correção	-360,24	-28.889,73	16	0,6580	2	2,6712
23-08-1997	Transferência de principal	-4.800,00	-33.689,73	3			
26-08-1997	<b>Débito de correção</b>	-651,81	-34.341,54	26			
26-08-1997	<b>Recebimento de principal</b>	4.908,27	-29.433,27				
26-08-1997	<b>Recebimento de juros</b>	1.341,73	-28.091,54				
31-08-1997	Débito de correção	-119,59	-28.211,13	5	0,6270	2	2,6395
23-09-1997	Transferência de principal	-667.200,00	-695.411,13	7			
23-09-1997	<b>Transferência de correção</b>	-66.661,23	-762.072,36				
23-09-1997	<b>Transferência de juros</b>	-198.655,53	-960.727,89				
30-09-1997	Débito de correção	-6.714,09	-967.441,98	30	0,6474	2	2,6603
31-10-1997	Débito de correção	-25.815,22	-993.257,20	31	0,6553	2	2,6684
30-11-1997	Débito de correção	-35.400,68	-1.028.657,88	30	1,5334	2	3,5641
31-12-1997	Débito de correção	-34.302,65	-1.062.960,53	31	1,3085	2	3,3347

QUESITO 7



21-01-1998	Débito de correção	-22.817,58	-1.085.778,11	21	1,1459	2	3,1688
21-01-1998	<b>Despesa cartorária</b>	-88,69	-1.085.866,80				
31-01-1998	Débito de correção	-11.099,66	-1.096.966,46	10	1,1459	2	3,1688
28-02-1998	Débito de correção	-26.930,53	-1.123.896,99	28	0,4461	2	2,4550
31-03-1998	Débito de correção	-32.789,69	-1.156.686,68	31	0,8995	2	2,9175
30-04-1998	Débito de correção	-28.702,02	-1.185.388,70	30	0,4720	2	2,4814
31-05-1998	Débito de correção	-29.200,87	-1.214.589,57	31	0,4543	2	2,4634
30-06-1998	Débito de correção	-30.378,10	-1.244.967,67	30	0,4913	2	2,5011
31-07-1998	Débito de correção	-31.887,36	-1.276.855,03	31	0,5503	2	2,5613
31-08-1998	Débito de correção	-30.367,44	-1.307.222,47	31	0,3709	2	2,3783
30-09-1998	Débito de correção	-32.160,29	-1.339.382,76	30	0,4512	2	2,4602
<b>31-10-1998</b>	Débito de correção	-38.935,86	<b>-1.378.318,62</b>	31	0,8892	2	2,9070
30-11-1998	Débito de correção	-37.036,80	-1.415.355,42	30	0,6736	2	2,6871
31-12-1998	Débito de correção	-39.039,75	-1.454.395,17	31	0,7434	2	2,7583
31-01-1999	Débito de correção	-36.746,75	-1.491.141,92	31	0,5163	2	2,5266
28-02-1999	Débito de correção	-42.443,86	-1.533.585,78	28	0,8298	2	2,8464
31-03-1999	Débito de correção	-48.838,57	-1.582.424,35	31	1,1614	2	3,1846
30-04-1999	Débito de correção	-41.481,67	-1.623.906,02	30	0,6092	2	2,6214
31-05-1999	Débito de correção	-42.020,19	-1.665.926,21	31	0,5761	2	2,5876
30-06-1999	Débito de correção	-38.599,51	-1.704.525,72	30	0,3108	2	2,3170
31-07-1999	Débito de correção	-39.190,46	-1.743.716,18	31	0,2933	2	2,2992
31-08-1999	Débito de correção	-40.112,45	-1.783.828,63	31	0,2945	2	2,3004
30-09-1999	Débito de correção	-40.615,99	-1.824.444,62	30	0,2715	2	2,2769
31-10-1999	Débito de correção	-40.703,36	-1.865.147,98	31	0,2265	2	2,2310
30-11-1999	Débito de correção	-41.104,13	-1.906.252,11	30	0,1998	2	2,2038
31-12-1999	Débito de correção	-43.954,36	-1.950.206,47	31	0,2998	2	2,3058
31-01-2000	Débito de correção	-43.278,98	-1.993.485,45	31	0,2149	2	2,2192
29-02-2000	Débito de correção	-44.604,24	-2.038.089,69	29	0,2328	2	2,2375
31-03-2000	Débito de correção	-45.422,90	-2.083.512,59	31	0,2242	2	2,2287
30-04-2000	Débito de correção	-44.435,07	-2.127.947,66	30	0,1301	2	2,1327
31-05-2000	Débito de correção	-47.968,20	-2.175.915,86	31	0,2492	2	2,2542
30-06-2000	Débito de correção	-48.268,34	-2.224.184,20	30	0,2140	2	2,2183
31-07-2000	Débito de correção	-47.993,45	-2.272.177,65	31	0,1547	2	2,1578
31-08-2000	Débito de correção	-50.137,87	-2.322.315,52	31	0,2025	2	2,2066
30-09-2000	Débito de correção	-48.905,64	-2.371.221,16	30	0,1038	2	2,1059
<b>31-10-2000</b>	Débito de correção	-50.606,60	<b>-2.421.827,76</b>	31	0,1316	2	2,1342
					27,2435	98	125,7883

Parcela correspondente a principal:	R\$ -535.013,80	-	22,0913233 %
Parcela correspondente a juros:	R\$ -1.886.813,96	-	77,9086767 %
Parcela correspondente a encargos:	R\$ -	-	%
<b>Total devido em 31/10/2000:</b>	<b>R\$ -2.421.827,76</b>	-	<b>100 %</b>



**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**  
**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**

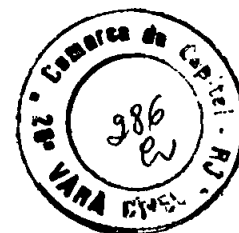
**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**

**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO II**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Juros cobrados pelo Banco</b>	<b>CDB's</b>
mai-95	3,9953	3,9300
jun-95	4,5700	3,5300
jul-95	4,5523	3,7800
ago-95	4,3309	3,3200
set-95	3,9369	2,8500
out-95	3,4268	2,6900
nov-95	3,3610	2,4900
dez-95	3,3759	2,4100
jan-96	2,9477	2,1900
fev-96	2,8372	2,0600
mar-96	2,8151	1,8800
abr-96	2,4540	1,7000
mai-96	2,6049	1,6700
jun-96	2,4503	1,7500
jul-96	2,3355	1,5300
ago-96	2,5502	1,5000
set-96	1,8626	1,6400
out-96	2,8176	1,4900
nov-96	4,0384	1,4800
dez-96	3,6731	1,4600
jan-97	3,8044	1,3800
fev-97	3,7079	1,5700
mar-97	3,7015	1,4300
abr-97	3,7243	1,3100
mai-97	3,8223	1,3100
jun-97	3,4820	1,4300
jul-97	3,6690	1,3200
ago-97	3,8095	1,3200
set-97	3,4767	1,3800
out-97	3,6655	1,3100
nov-97	5,3482	2,5600
dez-97	4,7854	2,2700
jan-98	4,9962	2,1000
fev-98	4,1850	1,9700
mar-98	4,0691	1,9000
abr-98	3,7518	1,2600
mai-98	3,8852	1,4700

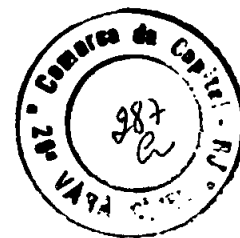
**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**  
**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR:**  
**RÉU:**



**ANEXO III**

Mês/Ano	CDB's Em %	20% acima dos CDB's Em %	Juros cobrados pelo Banco Em %	Juros acima dos 20% sobre as CDB's Em %
mai-95	3,9300	4,7160	3,9953	não
jun-95	3,5300	4,2360	4,5700	0,3340
jul-95	3,7800	4,5360	4,5523	0,0163
ago-95	3,3200	3,9840	4,3309	0,3469
set-95	2,8500	3,4200	3,9369	0,5169
out-95	2,6900	3,2280	3,4268	0,1988
nov-95	2,4900	2,9880	3,3610	0,3730
dez-95	2,4100	2,8920	3,3759	0,4839
jan-96	2,1900	2,6280	2,9477	0,3197
fev-96	2,0600	2,4720	2,8372	0,3652
mar-96	1,8800	2,2560	2,8151	0,5591
abr-96	1,7000	2,0400	2,4540	0,4140
mai-96	1,6700	2,0040	2,6049	0,6009
jun-96	1,7500	2,1000	2,4503	0,3503
jul-96	1,5300	1,8360	2,3355	0,4995
ago-96	1,5000	1,8000	2,5502	0,7502
set-96	1,6400	1,9680	1,8626	não
out-96	1,4900	1,7880	2,8176	1,0296
nov-96	1,4800	1,7760	4,0384	2,2624
dez-96	1,4600	1,7520	3,6731	1,9211
jan-97	1,3800	1,6560	3,8044	2,1484
fev-97	1,5700	1,8840	3,7079	1,8239
mar-97	1,4300	1,7160	3,7015	1,9855
abr-97	1,3100	1,5720	3,7243	2,1523
mai-97	1,3100	1,5720	3,8223	2,2503
jun-97	1,4300	1,7160	3,4820	1,7660
jul-97	1,3200	1,5840	3,6690	2,0850
ago-97	1,3200	1,5840	3,8095	2,2255
set-97	1,3800	1,6560	3,4767	1,8207
out-97	1,3100	1,5720	3,6655	2,0935
nov-97	2,5600	3,0720	5,3482	2,2762
dez-97	2,2700	2,7240	4,7854	2,0614
jan-98	2,1000	2,5200	4,9962	2,4762
fev-98	1,9700	2,3640	4,1850	1,8210
mar-98	1,9000	2,2800	4,0691	1,7891
abr-98	1,2600	1,5120	3,7518	2,2398
mai-98	1,4700	1,7640	3,8852	2,1212

Nota: as taxas de juros cobradas pelo Banco foram retiradas das planilhas apresentadas às fls.134/9 dos autos.



**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**

**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**

**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO IV**

<b>Mês/Ano</b>	<b>CDB's Em %</b>	<b>20% acima dos CDB's Em %</b>	<b>Taxa a ser cobrada pelo Banco Réu</b>
mai-95	3,9300	4,7160	<b>4,7160</b>
jun-95	3,5300	4,2360	<b>4,2360</b>
jul-95	3,7800	4,5360	<b>4,5360</b>
ago-95	3,3200	3,9840	<b>3,9840</b>
set-95	2,8500	3,4200	<b>3,4200</b>
out-95	2,6900	3,2280	<b>3,2280</b>
nov-95	2,4900	2,9880	<b>2,9880</b>
dez-95	2,4100	2,8920	<b>2,8920</b>
jan-96	2,1900	2,6280	<b>2,6280</b>
fev-96	2,0600	2,4720	<b>2,4720</b>
mar-96	1,8800	2,2560	<b>2,2560</b>
abr-96	1,7000	2,0400	<b>2,0400</b>
mai-96	1,6700	2,0040	<b>2,0040</b>
jun-96	1,7500	2,1000	<b>2,1000</b>
jul-96	1,5300	1,8360	<b>1,8360</b>
ago-96	1,5000	1,8000	<b>1,8000</b>
set-96	1,6400	1,9680	<b>1,9680</b>
out-96	1,4900	1,7880	<b>1,7880</b>
nov-96	1,4800	1,7760	<b>1,7760</b>
dez-96	1,4600	1,7520	<b>1,7520</b>
jan-97	1,3800	1,6560	<b>1,6560</b>
fev-97	1,5700	1,8840	<b>1,8840</b>
mar-97	1,4300	1,7160	<b>1,7160</b>
abr-97	1,3100	1,5720	<b>1,5720</b>
mai-97	1,3100	1,5720	<b>1,5720</b>
jun-97	1,4300	1,7160	<b>1,7160</b>
jul-97	1,3200	1,5840	<b>1,5840</b>
ago-97	1,3200	1,5840	<b>1,5840</b>
set-97	1,3800	1,6560	<b>1,6560</b>
out-97	1,3100	1,5720	<b>1,5720</b>
nov-97	2,5600	3,0720	<b>3,0720</b>
dez-97	2,2700	2,7240	<b>2,7240</b>
jan-98	2,1000	2,5200	<b>2,5200</b>
fev-98	1,9700	2,3640	<b>2,3640</b>
mar-98	1,9000	2,2800	<b>2,2800</b>
abr-98	1,2600	1,5120	<b>1,5120</b>
mai-98	1,4700	1,7640	<b>1,7640</b>

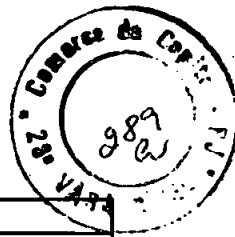


**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**  
**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**  
**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO V**

Mês/Ano	Valor	Correção creditada	Juros creditados capitalizados anualmente	Saldo devedor	Taxa	Juros (0,5% am) de 10/96 (1%am)
mai-95	<b>243.885,74</b>	8.482,10	1.219,43	253.587,27	3,4779	0,5000
jun-95	253.587,27	10.220,39	1.312,94	265.120,60	4,0498	0,5000
jul-95	265.120,60	10.587,82	1.365,88	277.074,30	4,0321	0,5000
ago-95	277.074,30	10.412,92	1.417,94	288.905,16	3,8118	0,5000
set-95	288.905,16	9.698,18	1.466,44	300.069,78	3,4198	0,5000
out-95	300.069,78	8.541,11	1.509,14	310.120,03	2,9122	0,5000
nov-95	310.120,03			310.120,03		
nov-95	<b>230.192,75</b>			540.312,78		
nov-95	540.312,78	8.592,45	1.552,10	550.457,33	2,8468	0,5000
dez-95	550.457,33	8.883,00	1.596,52	560.936,85	2,8616	0,5000
jan-96	560.936,85	7.776,64	1.635,40	570.348,89	2,4355	0,5000
fev-96	570.348,89	7.606,58	1.673,43	579.628,90	2,3256	0,5000
mar-96	579.628,90	7.709,85	1.711,98	589.050,73	2,3036	0,5000
abr-96	589.050,73	6.657,22	1.745,27	597.453,22	1,9443	0,5000
mai-96	597.453,22	12.513,06	3.049,83	613.016,11	<b>2,0944</b>	<b>0,5000</b>
jun-96	613.016,11	11.896,19	3.124,56	628.036,86	1,9406	0,5000
jul-96	628.036,86	11.413,40	3.181,63	642.631,89	1,8264	0,5000
ago-96	642.631,89	12.981,04	3.246,53	658.859,46	2,0400	0,5000
set-96	658.859,46	8.803,30	3.290,55	<b>670.953,31</b>	1,3558	0,5000
23-set-96	<b>670.953,31</b>			670.953,31		
30-set-96	670.953,31	42,78	768,06	671.764,15	0,0065	0,1167
23-out-96	671.764,15	3.992,36	9.825,57	685.582,08	0,6066	1,4839
23-out-96	-4.800,00			680.782,08		
31-out-96	680.782,08	1.387,00	3.399,72	685.568,80	0,2110	0,5161
30-nov-96	685.568,80	13.525,44	13.541,15	712.635,39	2,0384	2,0000
31-dez-96	712.635,39	11.327,85	13.767,71	737.730,95	1,6731	2,0000
31-jan-97	737.730,95	12.421,23	14.016,13	764.168,31	1,8044	2,0000
28-fev-97	764.168,31	11.969,08	14.255,52	790.392,91	1,7079	2,0000
31-mar-97	790.392,91	12.127,88	14.498,07	817.018,86	1,7015	2,0000
30-abr-97	817.018,86	12.499,51	14.748,06	844.266,43	1,7243	2,0000
20-mai-97	-6.250,00			838.016,43		
31-mai-97	838.016,43	15.344,65	5.974,45	859.335,53	<b>1,8223</b>	<b>2,0000</b>
04-jun-97	-5.948,14			853.387,39		

QUESITO 32



04-jun-97	-301,86			853.085,53		
30-jun-97	853.085,53	12.655,08	14.930,04	880.670,65	1,4820	2,0000
15-jul-97	-4.811,25			875.859,40		
15-jul-97	-1.438,75			874.420,65		
31-jul-97	874.420,65	7.542,57	9.116,29	891.079,51	1,6690	2,0000
26-ago-97	-4.908,27			886.171,24		
26-ago-97	-1.341,73			884.829,51		
31-ago-97	884.829,51	2.604,95	14.868,09	902.302,55	1,8095	2,0000
30-set-97	902.302,55	13.118,83	18.030,14	933.451,52	1,4767	2,0000
31-out-97	933.451,52	15.014,60	18.330,43	966.796,55	1,6655	2,0000
30-nov-97	966.796,55	30.686,97	18.944,17	1.016.427,69	3,3482	2,0000
31-dez-97	1.016.427,69	26.383,55	19.471,84	1.062.283,08	2,7854	2,0000
21-jan-98	88,69			1.062.371,77		
31-jan-98	1.062.371,77	29.170,77	20.055,26	1.111.597,80	2,9962	2,0000
28-fev-98	1.111.597,80	21.910,37	20.493,46	1.154.001,63	2,1850	2,0000
31-mar-98	1.154.001,63	21.201,51	20.917,49	1.196.120,63	2,0691	2,0000
30-abr-98	1.196.120,63	18.321,63	21.283,93	1.235.726,19	1,7518	2,0000
<b>31-mai-98</b>	<b>1.235.726,19</b>	<b>23.295,91</b>	<b>24.714,52</b>	<b>1.283.736,62</b>	<b>1,8852</b>	<b>2,0000</b>



**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**  
**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**  
**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO VI**

Mês/Ano	Valor	Correção creditada	Juros creditados capitalizados anualmente	Saldo devedor	Taxa	Juros (0,5% am) de 10/96 (1%am)
mai-95	<b>243.885,74</b>	10.282,22	1.219,43	255.387,39	4,2160	0,5000
jun-95	255.387,39	9.495,71	1.318,32	266.201,42	3,7360	0,5000
jul-95	266.201,42	10.641,47	1.371,53	278.214,42	4,0360	0,5000
ago-95	278.214,42	9.556,79	1.419,31	289.190,52	3,4840	0,5000
set-95	289.190,52	8.288,77	1.460,75	298.940,04	2,9200	0,5000
out-95	298.940,04	7.969,87	1.500,60	308.410,51	2,7280	0,5000
nov-95	308.410,51			308.410,51		
nov-95	<b>230.192,75</b>			538.603,26		
nov-95	538.603,26	7.497,01	1.538,09	547.638,36	2,4980	0,5000
dez-95	547.638,36	7.358,21	1.574,88	556.571,45	2,3920	0,5000
jan-96	556.571,45	6.702,68	1.608,39	564.882,52	2,1280	0,5000
fev-96	564.882,52	6.343,50	1.640,11	572.866,13	1,9720	0,5000
mar-96	572.866,13	5.760,07	1.668,91	580.295,11	1,7560	0,5000
abr-96	580.295,11	5.140,24	1.694,61	587.129,96	1,5400	0,5000
mai-96	587.129,96	8.830,43	2.979,80	598.940,19	<b>1,5040</b>	<b>0,5000</b>
jun-96	598.940,19	9.583,04	3.042,62	611.565,85	1,6000	0,5000
jul-96	611.565,85	8.129,87	3.083,27	622.778,99	1,3360	0,5000
ago-96	622.778,99	8.016,49	3.123,35	633.918,83	1,3000	0,5000
set-96	633.918,83	9.170,15	3.169,20	<b>646.258,18</b>	1,4680	0,5000
23-set-96	<b>646.258,18</b>			646.258,18		
30-set-96	646.258,18	44,37	739,74	647.042,29	0,0070	0,1167
23-out-96	647.042,29	8.409,11	9.530,99	664.982,39	1,3266	1,4839
23-out-96	-4.800,00			660.182,39		
31-out-96	660.182,39	2.941,39	3.305,28	666.429,06	0,4614	0,5161
30-nov-96	666.429,06	36.206,69	13.628,83	716.264,58	5,6114	2,0000
31-dez-96	716.264,58	-1.689,97	13.595,03	728.169,64	-0,2480	2,0000
31-jan-97	728.169,64	-2.338,34	13.548,26	739.379,56	-0,3440	2,0000
28-fev-97	739.379,56	-785,80	13.532,54	752.126,30	-0,1160	2,0000
31-mar-97	752.126,30	-1.921,62	13.494,11	763.698,79	-0,2840	2,0000
30-abr-97	763.698,79	-2.887,74	13.436,36	774.247,41	-0,4280	2,0000
20-mai-97	-6.250,00			767.997,41		
31-mai-97	767.997,41	-3.304,29	5.475,28	770.168,40	<b>-0,4280</b>	<b>2,0000</b>
04-jun-97	-5.948,14			764.220,26		



QUESITO 33



04-jun-97	-301,86			763.918,40		
30-jun-97	763.918,40	-2.171,89	13.369,61	775.116,12	-0,2840	2,0000
15-jul-97	-4.811,25			770.304,87		
15-jul-97	-1.438,75			768.866,12		
31-jul-97	768.866,12	-1.655,78	7.943,38	775.153,72	-0,4160	2,0000
26-ago-97	-4.908,27			770.245,45		
26-ago-97	-1.341,73			768.903,72		
31-ago-97	768.903,72	-522,34	12.954,37	781.335,75	-0,4160	2,0000
30-set-97	781.335,75	-2.655,92	15.388,25	794.068,08	-0,3440	2,0000
31-out-97	794.068,08	-3.293,09	15.322,39	806.097,38	-0,4280	2,0000
30-nov-97	806.097,38	8.212,80	15.486,64	829.796,82	1,0720	2,0000
31-dez-97	829.796,82	5.606,16	15.598,77	851.001,75	0,7240	2,0000
21-jan-98	88,69			851.090,44		
31-jan-98	851.090,44	4.055,68	15.679,88	870.826,00	0,5200	2,0000
28-fev-98	870.826,00	2.853,74	15.736,96	889.416,70	0,3640	2,0000
31-mar-98	889.416,70	2.203,17	15.781,02	907.400,89	0,2800	2,0000
30-abr-98	907.400,89	-3.850,57	15.704,01	919.254,33	-0,4880	2,0000
<b>31-mai-98</b>	<b>919.254,33</b>	<b>-2.169,44</b>	<b>18.385,09</b>	<b>935.469,98</b>	<b>-0,2360</b>	<b>2,0000</b>

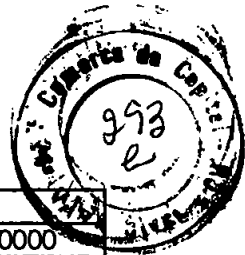


**PROCESSO Nº 98.001.209212-4**  
**26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR: GEOTÉCNICA S/A E OUTROS**  
**RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ANEXO VII**

Mês/Ano	Valor	Correção creditada	Juros creditados capitalizados anualmente	Saldo devedor	Taxa	Juros (0,5%am) a partir de 10/96 1% am
mai-95	<b>243.885,74</b>	10.282,22	1.219,43	255.387,39	4,2160	0,5000
jun-95	255.387,39	9.495,71	1.318,32	266.201,42	3,7360	0,5000
jul-95	266.201,42	10.641,47	1.371,53	278.214,42	4,0360	0,5000
ago-95	278.214,42	9.556,79	1.419,31	289.190,52	3,4840	0,5000
set-95	289.190,52	8.288,77	1.460,75	298.940,04	2,9200	0,5000
out-95	298.940,04	7.969,87	1.500,60	308.410,51	2,7280	0,5000
nov-95	308.410,51			308.410,51		
nov-95	<b>230.192,75</b>			538.603,26		
nov-95	538.603,26	7.497,01	1.538,09	547.638,36	2,4980	0,5000
dez-95	547.638,36	7.358,21	1.574,88	556.571,45	2,3920	0,5000
jan-96	556.571,45	6.702,68	1.608,39	564.882,52	2,1280	0,5000
fev-96	564.882,52	6.343,50	1.640,11	572.866,13	1,9720	0,5000
mar-96	572.866,13	5.760,07	1.668,91	580.295,11	1,7560	0,5000
abr-96	580.295,11	5.140,24	1.694,61	587.129,96	1,5400	0,5000
mai-96	587.129,96	8.830,43	2.979,80	598.940,19	<b>1,5040</b>	<b>0,5000</b>
jun-96	598.940,19	9.583,04	3.042,62	611.565,85	1,6000	0,5000
jul-96	611.565,85	8.129,87	3.083,27	622.778,99	1,3360	0,5000
ago-96	622.778,99	8.016,49	3.123,35	633.918,83	1,3000	0,5000
set-96	633.918,83	9.170,15	3.169,20	<b>646.258,18</b>	1,4680	0,5000
23-set-96	<b>646.258,18</b>			646.258,18		
30-set-96	646.258,18	44,37	739,74	647.042,29	0,0070	0,1167
23-out-96	647.042,29	8.409,11	4.765,17	660.216,57	1,3266	0,7419
23-out-96	-4.800,00			655.416,57		
31-out-96	655.416,57	2.941,39	1.652,96	660.010,92	0,4614	0,2581
30-nov-96	660.010,92	36.206,69	6.814,41	703.032,02	5,6114	1,0000
31-dez-96	703.032,02	5.124,44	6.865,66	715.022,12	0,7520	1,0000
31-jan-97	715.022,12	4.503,87	6.910,70	726.436,69	0,6560	1,0000
28-fev-97	726.436,69	6.109,06	6.971,79	739.517,54	0,8840	1,0000
31-mar-97	739.517,54	4.991,80	7.021,70	751.531,04	0,7160	1,0000
30-abr-97	751.531,04	4.016,42	7.061,87	762.609,33	0,5720	1,0000
20-mai-97	-6.250,00			756.359,33		
31-mai-97	756.359,33	4.349,44	2.696,16	763.404,93	<b>0,5720</b>	<b>1,0000</b>
04-jun-97	-5.948,14			757.456,79		

QUESITO 34



04-jun-97	-301,86			757.154,93		
30-jun-97	757.154,93	5.427,20	6.625,63	769.207,76	0,7160	1,0000
15-jul-97	-4.811,25			764.396,51		
15-jul-97	-1.438,75			762.957,76		
31-jul-97	762.957,76	2.326,99	3.996,58	769.281,33	0,5840	1,0000
26-ago-97	-4.908,27			764.373,06		
26-ago-97	-1.341,73			763.031,33		
31-ago-97	763.031,33	737,86	6.517,99	770.287,18	0,5840	1,0000
30-set-97	770.287,18	5.104,64	7.832,52	783.224,34	0,6560	1,0000
31-out-97	783.224,34	4.480,20	7.877,32	795.581,86	0,5720	1,0000
30-nov-97	795.581,86	16.321,80	8.040,54	819.944,20	2,0720	1,0000
31-dez-97	819.944,20	13.861,88	8.179,16	841.985,24	1,7240	1,0000
21-jan-98	88,69			842.073,93		
31-jan-98	842.073,93	12.432,32	8.303,48	862.809,73	1,5200	1,0000
28-fev-98	862.809,73	11.325,94	8.416,74	882.552,41	1,3640	1,0000
31-mar-98	882.552,41	10.773,42	8.524,47	901.850,30	1,2800	1,0000
30-abr-98	901.850,30	4.364,53	8.568,12	914.782,95	0,5120	1,0000
<b>31-mai-98</b>	<b>914.782,95</b>	<b>6.988,94</b>	<b>9.147,83</b>	<b>930.919,72</b>	<b>0,7640</b>	<b>1,0000</b>